



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍAS
2025/2028

LEI Nº 1.254, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FIXEI UMA CÓPIA DO
PRESENTE 1.254/26 NO PORTAL DE
TRANSFERÊNCIA DESTA PREFEITURA, NO LUGAR DE COS-
TUME DE ACORDO COM A LEI
S.M. DO ARAGUAIA, 13 04 2026

Anselmo Nogueira Dutra
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 046/2025

Cria Função Gratificada de Apoio ao Processo
Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de
São Miguel do Araguaia e dá outras
providências.

O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS, fulcrado na competência que lhe conferem as
Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica
Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e EU, na
condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de São
Miguel do Araguaia, a Função Gratificada – FG, FG-2, de Apoio ao Processo
Legislativo, observado o seguinte:

I - Ser exercida, exclusivamente, por servidor público ocupante
de cargo de provimento efetivo, podendo ser servidor cedido ao Poder
Legislativo;

II – A Função Gratificada será designada ao servidor por meio
Portaria do Presidente da Câmara Municipal;

III – A Função Gratificada, ainda:

a) reveste-se de natureza transitória, sendo dispensável, portanto,
a qualquer tempo, o servidor nela investido

b) não é atribuível a pessoal comissionado ou temporário;

c) não é cumulativa com remuneração à base de subsídio;

d) independe de posse;

e) o valor dela decorrente será percebido cumulativamente com
o respectivo vencimento, salário ou remuneração pelo exercício de cargo de
provimento efetivo;

f) somente será devido em razão do efetivo exercício das
atividades a ele correspondentes, considerando-se, também, para esse fim



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

somente os afastamentos em razão de férias, luto, licença paternidade, casamento e nos casos de licença maternidade ou de tratamento da própria saúde;

g) não integra a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive para aposentadoria e contribuição previdenciária.

§ 1º - A Função Gratificada terá, seu quantitativo, sua identificação, símbolo/nível, valor e atribuições fixadas conforme disposto nos Anexos I e II desta Lei e será exercida, exclusivamente, por servidor detentor de cargo efetivo.

Art. 2º - É vedada a concessão de função gratificada, quando o servidor:

I - estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão;

II - receber qualquer outro tipo de gratificação, com exceção daquelas recebidas em razão da participação em órgão de deliberação coletiva, de gratificação por encargo de curso, concurso ou adicional de qualificação;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 13 de Abril de 2026.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

LEI Nº 1.254, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA - QUADRO GERAL

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	NÍVEL	VALOR
Apoio ao Processo Legislativo	01	FG-2	2	R\$ 1.000,00

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 13 de Abril de 2026.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia